



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.758 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), realizada em 16 de dezembro de 2016, no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

1 Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (16/12/2016), às dezesseis horas e
2 trinta e cinco minutos (16h35min), no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul
3 (SENGE/RS), localizado na Avenida Érico Veríssimo, n.º 960, 2.º andar, em Porto Alegre, Estado do Rio
4 Grande do Sul, reuniu-se o plenário do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do**
5 **Sul (CREA-RS)** em sua **Sessão Ordinária n.º 1.758**, sob a presidência do engenheiro civil **Melvis Barrios**
6 **Júnior** e presentes os conselheiros regionais titulares Ademair Michels, Adriano Agnoletto de Oliveira, Alair
7 Noronha Menezes, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alice Helena Coelho Scholl, André Horak, Astor José
8 Grüner, Atencente Ferreira Meyer Normann, Bernardo Luiz Palma, Carla Tatiana Chaves Cepik, Carlos Antônio
9 da Costa Tillmann, Carlos Roberto Santos da Silveira, Carlos Roberto Xavier, Cleusa Adriane Menegassi
10 Bianchi, Denize Cristina Leite Frandoloso, Dermeval Rosa dos Santos, Diego Mizette Oliz, Dulphe Pinheiro
11 Machado Neto, Elmar Porsche, Eliana Antonia Valente Silveira Collares, Elizabeth Trindade Moreira, Fernando
12 Luiz Portilla Finkler, Geversson Lessa dos Santos, Gilberto Wageck Amato, Gilmar Ademir Wegner, Gilmar José
13 Zwirter, Giovana Jussara Gassen Giehl, Hélcio Dutra de Almeida, Hilário Pires, Ítalo Ricardo Brescianini, Ivone
14 da Silva Rodrigues, Jeferson Ost Patzlaff, João Leal Vivian, João Otávio Marques Neto, Johni Suarez Acosta,
15 Jonas Álvaro Kaercher, Jorge Adão Machado da Silva, Jorge Welzel, José Carlos Freire Ferraz, José Costa
16 Fróes, José Luiz Finger, José Luiz Garcias, José Luiz Tragnago, Júlio César Trois Endres, Júlio Surreaux
17 Chagas, Lauro Remus, Lotário Dupont, Luciano Hoffmann Paludo, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Antônio
18 Bragança da Cunda, Luiz Carlos Dias Garcia, Luiz Carlos Pianta Einloft, Luiz Ernesto Grillo Elesbão, Luiz
19 Henrique Rebouças dos Anjos, Luiz Pedro Trevisan, Márcio de Aguiar Gomes, Márcio Marun Gomes, Márcio
20 Walber, Marco Antônio Saraiva Collares Machado, Marco Aurélio Pereira de Castro, Marcos Wetzel da Rosa,
21 Maria Izabel Brener da Rosa, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Maurício Henrique Lenz, Mauro Miguel dos
22 Santos Cirne, Nelson Agostinho Burille, Norberto Inácio Scherrer, Odilon Carpes Moraes, Pasqual Fatturi Pires,
23 Paulo Cesar Schommer, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Paulo Teixeira Viana, Pedro Roberto de Azambuja
24 Madruga, Regis Wellausen Dias, Ronaldo Witter Madruga, Roseli de Melo Farias, Sérgio Boniatti, Sérgio Luiz
25 Brum, Suzel Magali Vanzelotti Leite, Tadeu Ubirajara Moreira Rodriguez, Valmor Antônio Accorsi, Vânius José
26 Saraiva, Volmir Supptitz e Vulmar Silveira Leite. **Participaram dos trabalhos, no exercício da efetividade, os**
27 **conselheiros suplentes convocados em substituição** Rodolfo Rodrigues, Dalmar Locateli Verdade,
28 Alexandre Wasen, João Luis de Oliveira Collares Machado, Pedro Jorge Walburga, Keglevich de Buzin,
29 Eduardo Bortolin Argenton, Valmor Christmann, Frederico Brider Peixoto, Talvane Engroff, Joel Nardi Chiele e
30 Carolina Daiane Radüns. **Deixaram de comparecer à sessão, sem prévia justificativa, os conselheiros**
31 **regionais titulares** André Almeida Bastos, Dirceu Pinto da Silva Filho, Felipe Nascimento Abib, João Erotides
32 de Quadros, Luiz Antônio Ratkiewicz, Marcus Vinícius do Prado, Miguel Atualpa Núñez, Pablo Maciel da Silva,
33 **e os conselheiros suplentes convocados em substituição** Diogenes Witeck e José Larri Mourales
34 Cavalheiro. Chamados pelo Cerimonial, tomaram acento à Mesa Diretiva o Presidente do Crea-RS, engenheiro
35 civil Melvis Barrios Junior, o engenheiro civil Gilmar Amaral Piovezan, diretor-geral da Mútua - Caixa de
36 Assistência dos Profissionais do Crea-RS, o engenheiro agrônomo Vulmar Silveira Leite, 1.º Vice-Presidente do
37 Crea-RS, e a engenheira química e de segurança do trabalho Giovana Jussara Gassen Giehl, 2ª Diretora-
38 Financeira do Crea-RS, e engenheiro agrícola Carlos Aurélio Dilli Gonçalves, Coordenador Estadual do Colégio
39 de Entidades de Classe Regionais do Crea-RS (CDER/RS).O Cerimonial destacou ainda, a presença de
40 Diretores do Crea-RS, engenheiro eletricitista João Otávio Marques Neto, 1.º Diretor-Administrativo, e
41 engenheiro civil Marcus Vinícius do Prado, bem como a presença do engenheiro mecânico e de operação
42 mecânica e de segurança do trabalho Paulo Deni Farias, diretor-financeiro da Mútua - Caixa de Assistência dos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.758, de 16/12/2016.

Fl. 02

43 Profissionais do Crea-RS. **Havendo quórum regulamentar**, o Presidente do Crea-RS, engenheiro civil Melvis
44 Barrios Junior, declarou como aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.758, o qual convidou a
45 todos para ouvir os Hinos Nacional e do Estado do Rio Grande do Sul, findo os quais se deu início à abordagem
46 dos assuntos constantes da pauta dos trabalhos, que estava assim estabelecida: I - **OUTORGA DE**
47 **ATESTADOS DE SERVIÇOS MERITÓRIOS**. A Mesa Diretora procedeu à entrega do “Atestado de Serviços
48 Meritórios Prestados à Regulamentação e à Fiscalização da Engenharia e Agronomia” aos seguintes ex-
49 conselheiros titulares do Crea-RS que terão seu mandatos finalizados em 31 de dezembro de 2016 e que
50 fizeram jus à distinção por se tratar-se de reconhecimento público do sistema Confea/Crea aos ex-conselheiros
51 da Casa, pelos valiosos serviços prestados à fiscalização, ao aprimoramento do exercício profissional e à
52 defesa da sociedade riograndense, consoantes os preceitos da Resolução do Confea nº 347, de 1990, os quais
53 foram aplaudidos ao final do ato: Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Mauro Miguel dos Santos Cirne, José
54 Costa Fróes, Lotario Dupont, Carla Tatiana Chaves Cepik, Cleusa Adriane Menegassi Bianchi Kruger, Maurício
55 Henrique Lenz, Bernardo Luiz Palma, Marcos Wetzel da Rosa, Johni Suarez Acosta, Felipe Nascimento Abib,
56 Márcio Marun Gomes, Maria Izabel Brener da Rosa, Mario Cesar Macedo Munró, Fernando Martins Pereira da
57 Silva, Alice Helena Coelho Scholl, Odilon Carpes Moraes, Hilário Pires, José Luiz Finger, Sérgio Boniatti, Jorge
58 Welzel, Marco Aurélio Pereira de Castro, Luiz Ernesto Grillo Elesbão, Régis Wellausen Dias, Dermeval Rosa
59 dos Santos, Alaor Noronha Menezes, Valmor Antônio Accorsi, Carlos Roberto Santos da Silveira, Márcio
60 Walber, Cristiano Vitorino da Silva, Cristina Varisco, Gilberto Wageck Amato, Rogério Luiz Balbinot e Atenante
61 Ferreira Meyer Normann. Após a cerimônia de Outorga de Atestados de Serviços Meritórios o Senhor
62 Presidente abriu a palavra aos ex-conselheiros para manifestação. **O** engenheiro electricista **Sérgio Boniatti**,
63 conselheiro titular da Associação de Engenharia e Arquitetura de Canoas (SEACA) e Coordenador da Câmara
64 Especializada de Engenharia Elétrica manifestou seu agradecimento pelo espaço concedido que é
65 extremamente importante para os que terminarão mandato, enfatizou sobre a contribuição e o aprendizado que
66 cada um dos conselheiros leva como legado para o Sistema Confea/Creas/Mútua, e espera poder ter
67 contribuído com o Crea-RS durante os 6 (seis) anos que esteve representando a SEACA na Câmara
68 Especializada de Engenharia Elétrica e nos dois últimos anos como coordenador da mesma. Findou com
69 agradecimento a todos ressaltando o orgulho, a satisfação e o sentimento de ter contribuído para a sociedade e
70 para os colegas profissionais. **O** engenheiro de operação - eletrônica e engenheiro de segurança do trabalho
71 **Atenante Ferreira Meyer Normann**, representante titular da Associação Sul Riograndense de Engenharia de
72 Segurança do Trabalho (ARES), destacou a importância dessa caminhada de vida quando se tem um
73 aprendizado como esse de ser conselheiro de um órgão tão importante como o Crea-RS. Evidenciou as
74 discussões e estudos que participou com posições complicadas e principalmente ao longo de seus 74 anos de
75 idade, sentiu-se um *guri* correndo atrás da bola tentando ajudar, colaborar e contribuir com a profissão e em
76 particular com um tema que preocupa lhe muito que é o “*custo Brasil*” representando pelas perdas em
77 acidentes e adoecimentos dos profissionais, destacando que é preocupante a guerra contra o acidente no
78 trabalho, finalizando com a conclamação para que cada conselheiro venha à lutar e entender que o acidente no
79 trabalho não são inimigos da engenharia e sim um inimigo de todos. **O** engenheiro agrônomo **Mauro Miguel**
80 **dos Santos Cirne**, titular da Associação dos Engenheiros Agrônomos da Encosta Superior do Nordeste
81 (AEANE), manifestou-se em nome de todos os conselheiros que estão terminando mandato na Câmara
82 Especializada de Agronomia a oportunidade de ter estado no Conselho que se aprende bastante, mas que
83 certamente cada sai conhecendo muito mais o Sistema e vendo que há uma necessidade de ocorrer uma
84 reengenharia num sistema com mais de 300 (trezentas) profissões, que na forma que funciona hoje não
85 consegue fazer a defesa, sob seu ponto de vista, de nenhuma categoria. Revelou que a oportunidade de ter
86 participado da Câmara Nacional das Câmaras Especializadas de Agronomia mostrou-lhe que as Câmaras
87 Nacionais não fazem parte do organograma do Confea, reivindicação levada ao conhecimento do Confea para
88 que as mesmas fizessem parte do organograma do Federal com uma pessoa dentro do Sistema que defenda



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.758, de 16/12/2016.

Fl. 03

89 as profissões. Cessou sua manifestação solicitando para quem fica ter a responsabilidade de enxergar para
90 frente um Sistema que cresce a cada dia e uma necessidade de mudança no Sistema Confea/Creas/Mutua
91 para que ele consiga realmente fazer o trabalho de valorização e defesa do profissional e da sociedade. **II -**
92 **APRECIÇÃO DE ATA.** Encaminhada previamente aos Senhores Conselheiros por meio eletrônico, a Ata da
93 Sessão Plenária Ordinária n.º 1.754, de 5 de agosto de 2016, foi colocada em discussão e, não havendo
94 reparos sobre seu conteúdo, resultou aprovada pelos presentes e assinada pelos membros da Diretoria, da
95 forma regimental. **III - COMUNICAÇÕES. 1. DE CONSELHEIROS. 1.1 O** engenheiro eletricista **Sérgio**
96 **Boniatti**, conselheiro titular da Associação de Engenharia e Arquitetura de Canoas (SEACA) e Coordenador da
97 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, informou aos presentes na sessão que a Coordenadoria
98 Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica finalizou um Manual de Fiscalização da área
99 elétrica para que se aplique em todos os Creas do Brasil, passando às mãos do engenheiro Melvis Barrios,
100 presidente do Crea-RS, um exemplar do manual solicitando a implementação do mesmo no Conselho gaúcho.
101 **2. DE CONVIDADOS. 2.1 O** engenheiro civil **Gilmar Amaral Piovezan**, diretor-geral da Mútua - Caixa de
102 Assistência dos Profissionais do Crea-RS, manifestou-se que em virtude da Resolução n.º 1.083, de 26 de
103 outubro de 2016, que Altera a Resolução n.º 1.020, de 8 de dezembro de 2006, que aprova o estatuto da Mútua,
104 a Resolução n.º 1.028, de 13 de outubro de 2010, que aprova o regimento da Mútua, e dá outras providências, a
105 qual determina a não obrigatoriedade da apresentação das contas da Mútua para apreciação da Comissão de
106 Orçamento e Tomada de Contas (COTC), e que independentemente dessa nova regra, a Mútua-RS sente-se à
107 vontade para continuar trazendo ao conhecimento à COTC às contas da Mútua-RS, sendo de suma importância
108 para dar continuidade a todas as atividades da entidade e as suas devidas prestações de contas. Para ilustrar
109 os números orçamentários da Caixa de Assistência, solicitou auxílio do engenheiro mecânico e de operação
110 mecânica e de segurança do trabalho Paulo Deni Farias, diretor-financeiro da Mútua - Caixa de Assistência dos
111 Profissionais do Crea-RS, que utilizando-se de apresentação *Power Point* demonstrou os seguintes números
112 aos presentes: **1) RECEITAS:** a) Arrecadado Nov/2016: R\$ 1.138.694,00 b) Arrecadado Ano/2016: R\$
113 10.885.882,00 c) Orçado: R\$ 16.683.000,00 d) A Realizar: R\$ 5.797.118,00. **2) BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:**
114 a) Realizado Nov/2016: R\$ 866.632,00. b) Realizado Ano/2016: R\$ 7.343.434,00. c) Orçado: R\$ 12.629.075,00.
115 d) A Realizar: R\$ 5.285.641,00. **3) DESPESAS ADMINISTRATIVAS:** a) Realizado Nov/2016: R\$ 280.551,00. b)
116 Realizado Ano/2016: R\$ 1.359.624,00. c) Orçado: R\$ 2.191.770,00. d) A Realizar: R\$ 832.146,00. **4)**
117 **DESPESAS DE CAPITAL:** a) Realizado Nov/2016: R\$ 0,00. b) Realizado Ano/2016: R\$ 20.376,00. c) Orçado:
118 R\$ 61.000,00. d) A Realizar: R\$ 40.624,00. **5) DESPESAS FINANCEIRAS (IR APLICAÇÕES):** a) Realizado
119 Nov/2016: R\$ 355.473,00. b) Realizado Ano/2016: R\$ 700.218,00. c) Orçado: R\$ 744.505,00. d) A Realizar: R\$
120 44.287,00. **6) SALDO DISPONÍVEL APLICAÇÕES + CONTAS CORRENTES:** R\$ 36.543.880,00. **7)**
121 **BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A RECEBER (870 contratos):** R\$ 13.051.432,00. **Total:** R\$ 49.595.311,00. **8)**
122 **TOTAL DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANO:** 313 Benefícios. **9) TOTAL DE NOVOS ASSOCIADOS NO**
123 **ANO:** 323 Associados. **10) TOTAL DE CONCEDIDOS (R\$) ANO:** R\$ 7.343.433,57. **IV – ORDEM DO DIA. 1.**
124 **ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 1.1 ASSUNTOS APROVADOS “AD REFERENDUM” DO PLENÁRIO.**
125 Não houve assuntos para homologação. **1.2 NORMA DE FISCALIZAÇÃO N.º 02/2015 – CÂMARA**
126 **ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA.** Considerando o exposto no Memorando n.º 68/2016, de 8 de dezembro
127 de 2016, o qual encaminha para apreciação do Plenário do Crea-RS o Anexo 4 da Norma de Fiscalização n.º
128 02/2015 da Câmara Especializada de Agronomia, que Regulamenta a utilização do Receituário Agrônomo e
129 dá outras providências, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar o Anexo 4 da Norma de Fiscalização n.º
130 02/2015 da Câmara Especializada de Agronomia, que Regulamenta a utilização do Receituário Agrônomo e
131 dá outras providências, de seguinte teor: “ANEXO 04 - Norma 02/2015 - CEAGRO - CREA/RS Art. 1º: No
132 campo de atuação dos profissionais da Agronomia, constituem exceções à visita prévia e atual ao local de
133 aplicação do produto, prevista no Art.1º, inciso II, da Norma de Fiscalização N.º 02/2015, da Câmara de
134 Agronomia, de 21 de agosto de 2015, aprovada na Sessão Plenária do CREA-RS em 09 de outubro de 2015,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.758, de 16/12/2016.

Fl. 04

135 que “Regulamenta a utilização do Receituário Agrônomo e dá outras providências”: I - Nos casos de
136 assistência técnica assídua e continuada, comprovada por, no mínimo, 03 visitas no período de um ano,
137 antecedente à receita agrônoma. As visitas deverão ser comprovadas através de atesto, boletim ou laudo
138 técnico, em que conste, no mínimo: recomendação técnica, data da visita, assinatura do produtor rural e do
139 profissional. II - Nos casos de tratamentos preventivos com fungicidas, herbicidas pré-emergentes e promotores
140 de quebra de dormência, quando assim recomendados por órgão oficial de pesquisa e quando a bula do
141 agrotóxico trazer essa informação. III - Nos casos de incidência anormal de pragas ou doenças, quando assim
142 declarados formalmente por órgão oficial (MAPA e Secretaria Estadual da Agricultura) ou por uma das
143 seguintes entidades: FEPAGRO, EMBRAPA e EMATER. IV - Nos casos de vendas antecipadas de agrotóxicos,
144 a receita deve anteceder o ato da comercialização (emissão da nota fiscal de venda). Antes da remessa do(s)
145 produto(s), o profissional legalmente habilitado deverá efetuar visita prévia e atual ao local de aplicação alvo da
146 receita. Caso a(s) quantidade(s) e tipo(s) do(s) produto(s) a recomendar permanecerem inalterados em relação
147 ao que consta na receita já emitida, uma via da nota fiscal de remessa deverá ser anexada à nota fiscal de
148 venda, juntamente com a respectiva receita. Deverá constar o número da receita na nota fiscal de remessa. Se
149 a(s) quantidade(s) e/ou tipo(s) do(s) produto(s) a recomendar diferir da receita já emitida, o profissional deverá
150 emitir nova receita em substituição à primeira. A visita prévia e atual deverá ser comprovada através de atesto,
151 boletim ou laudo técnico, em que conste a data e assinatura do agricultor destinatário dos produtos, além do
152 nome e assinatura do profissional legalmente habilitado. Art. 2º - Os documentos comprobatórios das exceções
153 previstas no inciso “I” e “IV” deverão ficar à disposição da fiscalização do CREA-RS e serem apresentados ao
154 Agente Fiscal do Conselho no momento da fiscalização, caso seja solicitado pelo mesmo.”. Registre-se e
155 cumpra-se. **1.3 BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS DO CREA-RS.** Considerando o relatório da Comissão de
156 Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n.º PL/RS-001/2016,
157 que versa sobre a apreciação dos Balancetes Orçamentários do Crea-RS relativos ao mês de **outubro de**
158 **2016**, o qual declara que após ter efetuado exame por amostragem nos documentos colocados à sua
159 disposição pelo Departamento de Contabilidade do órgão, não verificara irregularidades em relação aos
160 números demonstrados, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar, a matéria em questão, cujos dados vão
161 a seguir sintetizados: **1) Balancetes Orçamentários - Outubro/2016: Receitas:** R\$ 4.360.990,89. Anotação de
162 Responsabilidade Técnica - ART: R\$ 2.832.368,67; Receita de Contribuições: R\$ 631.528,02; Receita de
163 Serviços: R\$ 154.619,95; Receitas Financeiras: R\$ 573.855,79; Outras Receitas Correntes: R\$ 168.618,46.
164 **Despesas:** R\$ 5.462.650,64. Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 2.421.677,48; Outras Despesas Correntes: R\$
165 1.790.931,84; Tributária e Contributivas: R\$ 12.829,20; Demais Despesas Correntes: R\$ 116.253,56; Serviços
166 Bancários: R\$ 44.408,38; Transferências Correntes: R\$ 1.041.111,18. Crédito Disponível Despesa de Capital:
167 R\$ 35.439,00. **Superávit Orçamentário Acumulado:** R\$ 4.462.179,21. Cientifique-se, cumpra-se. Dê-se
168 ciência ao Confea. **2. RELATO DE PROCESSOS. 2.1 PEDIDOS DE VISTA. 2.1.1 Protocolos n.ºs:**
169 **2015016019 e 2015016020. Interessado:** Técnico em Agropecuária Leonardo Augusto Vivian.
170 **Assunto/Histórico:** Apreciando os processos em epígrafe que tratam de Autos de Infração lavrados por
171 descumprimento da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, art. 6º, alínea "c", por permitir sem sua
172 real e efetiva participação, que a empresa Triticola Mista Campo Novo Ltda., orientasse o uso de 1 litro de
173 Herbicida Atanor para o Sr. Diogo Bosa, comprovado através da nota fiscal n.º 79545, com data de 14/07/2014,
174 sem a sua real participação e recomendação do produto, Considerando que a câmara especializada de
175 agronomia decidiu pela procedência do auto de infração, com a manutenção da multa, bem como a abertura de
176 processo de denúncia e encaminhamento à Comissão de Ética Profissional; Considerando que o profissional
177 interpôs recurso ao Plenário do Crea-RS; Considerando que na Sessão Plenária Ordinária n.º 1.757, realizada
178 no dia 11 de novembro de 2016, foi apreciado o relatório e voto fundamentado do **Conselheiro Jeferson Ost**
179 **Patzlaff** no qual procedeu o seguinte voto: “Nosso entendimento ratifica o entendimento da Câmara
180 Especializada de Agronomia, tendo em vista o não atendimento das disposições legais antes citadas, restando



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.758, de 16/12/2016.

Fl. 05

181 configurado o exercício ilegal da profissão, capitulado no art. 6.º, alínea “c”, da Lei n.º 5.194, de 1966. Assim,
182 somos pela procedência do Auto de Infração, com manutenção da multa imposta, prevista no art. 73, alínea “d”
183 da citada lei, devendo o processo ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada. Ainda,
184 considerando os fatos expostos nesse parecer, somos pela abertura de Processo de Denúncia em nome do
185 técnico em agropecuária Leonardo Augusto Vivian, anexando ao mesmo cópia integral do presente processo.
186 Após, oficiar o técnico em agropecuária Leonardo Augusto Vivian, fornecendo prazo para manifestação, dando
187 conhecimento da abertura do presente processo de Denúncia, que deve seguir o rito da Resolução n.º
188 1004/2003 do Confea. Enviar cópia deste parecer.” e Considerando que, após a apresentação do relato original,
189 o processo foi objeto do **pedido de vistas pelo Conselheiro Régis Wellausen Dias**, que proferiu o seguinte
190 voto durante presente Sessão Plenária Ordinária n.º 1.758: “Procede o Auto de Infração aplicado ao
191 interessado por exercício ilegal da profissão, ao infringir o disposto no art. 6.º, alínea “c”, da Lei n.º 5.194, de
192 1966. Deverá ser mantida a multa imposta e prevista no artigo 73, alínea “d” da mesa Lei, até seu pagamento
193 atualizado. Após, o presente processo deverá ser arquivado. Considerando os fatos expostos, deverá ser
194 aberto novo processo de Denúncia Ética, tendo o Técnico em Agropecuária Leonardo Augusto Vivian como
195 denunciado. Este novo processo deverá ter sua inicial instruída com uma cópia integral deste processo. Para
196 isto o novo processo deverá retornar à Câmara Especializada de Agronomia para que esta defina quem será
197 seu denunciante e por quais dispositivos do Código de Ética fundamenta sua denúncia. Após, dar seu
198 prosseguimento com o rito estabelecido pela Resolução n.º 1004/2003 do Confea. É este o nosso relato”.
199 **Decisão:** Por unanimidade aprovar o que segue: **1) Rejeitar** o pedido relatório e voto fundamentado em pedido
200 de vistas proferido pelo Conselheiro Régis Wellausen Dias, e **2) Aprovar** o relatório e voto fundamentado do
201 **Conselheiro Jeferson Ost Patzlaff** nos seguintes termos: “Nosso entendimento ratifica o entendimento da
202 Câmara Especializada de Agronomia, tendo em vista o não atendimento das disposições legais antes citadas,
203 restando configurado o exercício ilegal da profissão, capitulado no art. 6.º, alínea “c”, da Lei n.º 5.194, de 1966.
204 Assim, somos pela procedência do Auto de Infração, com manutenção da multa imposta, prevista no art. 73,
205 alínea “d” da citada lei, devendo o processo ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida, atualizada.
206 Ainda, considerando os fatos expostos nesse parecer, somos pela abertura de Processo de Denúncia em nome
207 do técnico em agropecuária Leonardo Augusto Vivian, anexando ao mesmo cópia integral do presente
208 processo. Após, oficiar o técnico em agropecuária Leonardo Augusto Vivian, fornecendo prazo para
209 manifestação, dando conhecimento da abertura do presente processo de Denúncia, que deve seguir o rito da
210 Resolução n.º 1004/2003 do Confea. Enviar cópia deste parecer.”. Cientifique-se e cumpra-se. **2.2**
211 **PROCESSOS ORIGINÁRIOS DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RECURSO AO PLENÁRIO.**
212 Apreciando o **Relatório da 3ª Reunião da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário**
213 **(CAPR)**, organismo instituído pela Decisão n.º PL/RS-196/2012, de 9 de novembro de 2012, cujo evento
214 transcorreu no dia 23 de setembro de 2016, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e considerando
215 que o sumário contendo as características e enquadramentos dos processos analisados pela comissão foi
216 disponibilizado previamente pelo Núcleo de Apoio ao Colegiado - Setor de Recursos ao Plenário aos Senhores
217 Conselheiros nas respectivas câmaras especializadas, por meio do Memorando n.º 04/2016, de 21 de
218 novembro de 2016, para eventual pedido de esclarecimentos e ou pedido de vista; considerando que a Decisão
219 n.º P-34/98, do Plenário do Crea-RS, estabelece que os processos originários da CAPR são votados em bloco;
220 considerando que é função da CAPR proceder à análise preliminar de processos que tratem de interposição de
221 recurso ao Plenário, propondo ao colegiado as capitulações e enquadramentos julgados pertinentes, com base
222 nos regramentos predefinidos pela comissão, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar o Relatório da 3ª
223 Reunião da Comissão de Análise de Processos de Recurso ao Plenário (CAPR), e, por extensão, os processos
224 e respectivos enquadramentos consignados no sumário da reunião, conforme segue: **Parecer n.º 01 -**
225 **Autuação - Exercício Ilegal - Profissional Sem Registro. Processos n.ºs: 2015017314 e 2015028337**, com
226 decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 02 - Autuação - Exercício Ilegal - Pessoa Física - Leigo.**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.758, de 16/12/2016.

Fl. 06

227 **Processos n.ºs:** 2014013594, com decisão pelo arquivamento, e 2014016071, 2014052417, 2015016266,
228 2015016346, 2015023785, 2015023791 e 2015037280, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º**
229 **03 - Autuação - Exercício Ilegal - Pessoa Jurídica. Processos n.º:** 2015018673, 2015023648 e 2015050132,
230 com decisão pelo arquivamento, e 2015015810, 2015015856, 2015023733, 2015046030, 2016004682,
231 2016010684, 2016010685 e 2016019690, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 04 - Autuação -**
232 **Pessoa Jurídica - Sem Registro. Processos n.ºs:** 2013029185, 2014040911, 2014067987, 2015015109,
233 2015023964, 2015025354, 2015028342, 2015038571, 2015045526 e 2015045538, com decisão pelo
234 arquivamento, e 2014013210, 2015015144, 2015015181, 2015015835, 2015015855, 2015015912,
235 2015016077, 2015016293, 2015016693, 2015017026, 2015017333, 2015018695, 2015023779, 2015023795,
236 2015023958, 2015023961, 2015025369, 2015025383, 2015037276, 2015037525, 2015042892, 2015053877,
237 2015058429, 2016010802, 2016010803, 2016011521 e 2016019883, com decisão pela manutenção da multa.
238 **Parecer n.º 07 - Autuação - Pessoa Física - Registro Cancelado. Processo n.º:** 2016019809, com decisão
239 pelo arquivamento. **Parecer n.º 08 - Autuação - Pessoa Jurídica Cancelada Atuando. Processos n.ºs:**
240 2015043233, com decisão pelo arquivamento, e 2015016533, 2015023641, 2015025474, 2015056448 e
241 2015059892, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 09 - Autuação - Pessoa Jurídica - Sem**
242 **Responsável Técnico. Processos n.ºs:** 2015015577 e 2015021535, com decisão pelo arquivamento, e
243 2015042897 e 2015064248, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 11 - Autuação - Pessoa**
244 **Jurídica - Falta de Receita Agrônômica. Processos n.ºs:** 2015017163, 2015017164, 2015017165,
245 2015017166, 2015017167, 2015017168, 2015023965, 2015023966, 2015023970, 2015023971, 2015051780 e
246 2015051781, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 13 - Autuação - Salário Mínimo**
247 **Profissional. Processos n.ºs:** 2014014047, 2014014148, 2014022144, 2014022147, 2014022149 e
248 2014022152, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 14 - Autuação - Obstrução à Fiscalização.**
249 **Processo n.º:** 2015015397, com decisão pelo arquivamento. **Parecer n.º 17 - Autuação - Falta de ART.**
250 **Processos n.ºs:** 2015016013, 2015023654, 2015023667, 2015023668 e 2015037294, com decisão pelo
251 arquivamento, e 2013006686, 2013055800, 2013069123, 2014013920, 2014015361, 2014054076,
252 2014054077, 2014054078, 2015016080, 2015016701, 2015038548, 2015045434, 2015046031, 2015046155,
253 2015046160, 2015051784, 2015051785 e 2015056446, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º**
254 **19 - Autuação - Falta de Atribuições. Processo n.º:** 2016010563, com decisão pela manutenção da multa.
255 **Parecer n.º 23 - Autuação - Falta de Visto. Processos n.ºs:** 2014014613, com decisão pelo arquivamento, e
256 2015015570, 2015015580 e 2015056509, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 25 - Autuação -**
257 **Obra Não Regularizada de 50m² até 110m². Processos n.ºs** 2015015919 e 2016011048, com decisão pela
258 manutenção da multa. **Parecer n.º 27 - Autuação - Obra Regularizada até 50m². Processos n.ºs:**
259 2016010682 e 2016011164, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 28 - Autuação - Obra**
260 **Regularizada de 50m² até 110m². Processos n.ºs:** 2015015706 e 2015050106, com decisão pela
261 manutenção da multa. **Parecer n.º 29 - Autuação - Obra Regularizada acima de 110m². Processos n.ºs:**
262 2015014918, 2015015936, 2015023775, 2015045501, 2015050121, 2015050133 e 2015063163, com decisão
263 pela manutenção da multa. **Parecer n.º 30 - Autuação - Obra Improcedente - Obra Regular. Processo n.º:**
264 2016011347, com decisão pelo arquivamento. **Parecer n.º 32 - Autuação - Vício de Origem. Processos n.ºs:**
265 2015015501, 2015016332 e 2015017049, com decisão pelo arquivamento. **Parecer n.º 39 - Autuação -**
266 **Empresa Sem Registro - Polímeros - Injetados Plásticos. Processos n.ºs:** 2015015941, 2015021507,
267 2015023777, 2015030226, 2015037475 e 2015058431, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º**
268 **40 - Autuação - Empresa Sem Registro - Produtos Químicos. Processos n.ºs:** 2015023729, 2015052251 e
269 2016011888, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 42 - Autuação - Empresa Sem Registro -**
270 **Área de Saúde - Coleta, Tratamento/Transporte de Resíduos. Processos n.ºs:** 2015015897 e 2015017059,
271 com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 43 - Autuação - Empresa Sem Registro - Curtume.**
272 **Processo n.º:** 2015037476, com decisão pela manutenção da multa. **Parecer n.º 45 - Autuação - Empresa**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.758, de 16/12/2016.

Fl. 07

273 **Sem Registro - Alimentos. Processos n.ºs:** 2014012600, 2014014675 e 2016019820, com decisão pela
274 manutenção da multa. **Parecer n.º 47 - Autuação - Empresa Sem Registro - Fabricação de Bebidas**
275 **Alcoólicas. Processo n.º:** 2015057545, com decisão pela manutenção da multa. **2.3 CADASTRAMENTO**
276 **INSTITUCIONAL DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO.** Com base no Relatório Fundamentado da Comissão de
277 Educação e Atribuição Profissional (CEAP) e nos pareceres prolatados pelas câmaras especializadas
278 competentes, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar os seguintes processos de interesse das
279 instituições de ensino nominadas: **1)** Protocolo n.º 2016006964 - Cadastramento do Curso de Nível Superior em
280 Engenharia de Produção do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai - IDEAU - Faculdade de
281 Getúlio Vargas. **2)** Protocolo n.º 2016006967 - Cadastramento do Curso de Nível Superior em Agronomia do
282 Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai - IDEAU - Faculdade de Getúlio Vargas. **3)** Protocolo
283 n.º 2016006965 - Cadastramento do Curso de Pós-Graduação de Especialização em Engenharia de
284 Manutenção da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS. **4)** Protocolo n.º 2016006950
285 (Tomos I e II) - Cadastramento do Curso de Nível Superior em Engenharia de Agrimensura da Universidade
286 Federal do Pampa - UNIPAMPA. **5)** Protocolo n.º 2016006954 - Cadastramento do Curso de Nível Superior em
287 Engenharia de Controle e Automação do Instituto Federal Sul Rio Grandense - IFSul. **6)** Protocolo n.º
288 2016006951 - Cadastramento do Curso de Nível Superior de Tecnologia em Processos Metalúrgicos do
289 Instituto Federal Sul Rio Grandense - IFSul. **7)** Protocolo n.º 2016006940 - Cadastramento do Curso de Nível
290 Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica - Subsequente do Instituto Federal Sul Rio Grandense - IFSul.
291 **8)** Protocolo n.º 2016006940 - Cadastramento do Curso de Nível Médio de Técnico em Fabricação Mecânica -
292 Subsequente do Instituto Federal Sul Rio Grandense - IFSul. **9)** Protocolo n.º 2016006938 - Cadastramento do
293 Curso de Nível Médio de Técnico em Fabricação Mecânica - Integrado do Instituto Federal Sul Rio Grandense -
294 IFSul. **10)** Protocolo n.º 2016006949 - Cadastramento do Curso de Nível Médio de Técnico em Meio Ambiente
295 da Escola Técnica Estadual Monteiro Lobato. **11)** Protocolo n.º 2016006947 - Cadastramento do Curso de Nível
296 Médio de Técnico em Eletromecânica da Escola Estadual de Ensino Médio Águia de Haia. **12)** Protocolo n.º
297 2016006955 - Cadastramento do Curso de Nível Médio de Técnico em Metalurgia do Instituto SENAI de
298 Tecnologia em Mecatrônica. Conforme Decisão do Confea n.º PL-1727/2014, os processos referentes aos
299 Cadastros de Cursos e de Instituições de Ensino serão de responsabilidade do Crea, não necessitando o envio
300 do processo para o Confea, sendo necessário apenas o envio de uma planilha contendo a relação de todas as
301 instituições de ensino e seus cursos que foram cadastrados pelos Regionais para conhecimento deste
302 Conselho Federal, nos termos da alínea "p" do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 1966; devendo continuar, conforme já
303 vem sendo informalmente realizado, a efetuar o registro dos egressos dos cursos já apreciados pelas Câmaras
304 Especializadas e com os seus dados devidamente inseridos no SIC, independente do conhecimento do
305 Conselho Federal, exceto nos casos em que o cadastramento seja objeto de recurso ao Confea. Registre-se e
306 cumpra-se. **2.4 PROCESSOS DE CONVÊNIOS.** Apreciando o relatório exarado pela Comissão Permanente de
307 Convênios em reunião realizada em 1.º de dezembro de 2016, relativo ao exame de prestações de contas de
308 entidades de classe participantes do convênio para repasse de percentual das taxas de ARTs, celebrados de
309 conformidade com a Resolução do Confea n.ºs 1.053, de 11 de março de 2014, e considerando que a
310 documentação constante dos respectivos processos foram também analisadas pela Comissão de Orçamento e
311 Tomada de Contas do órgão, que opinou por sua regularidade, **o Plenário decidiu**, por unanimidade, aprovar
312 as contas apresentadas pelas entidades de classe a seguir identificadas: **1. Processos de Convênios de**
313 **Repasse de ARTs:** **a)** Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/S, protocolo n.º
314 2015012923; **b)** Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Pardo - AEAARP, protocolo n.º
315 2015012931; e **c)** Associação de Arquitetos e Engenheiros Cíveis de Novo Hamburgo - ASAEC, protocolo n.º
316 2015012934. Cientifique-se e cumpra-se. **2.5 REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES. 2.5.1 Protocolos n.ºs** 2016056109,
317 2016068920 e 2016073286. **Interessados:** Engenheira Civil Cinara Dassi Borges, Engenheiro Agrônomo
318 Evandro Paulo Beledeli, e Engenheira Florestal Karla Campagnolo. **Decisão:** Aprovado por unanimidade os



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.758, de 16/12/2016.

Fl. 08

319 pareceres da Câmara Especializada de Engenharia Civil e da câmara de origem dos profissionais postulantes,
320 concedendo as atribuições para executar as atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em
321 conta que a documentação que instrui os respectivos pedidos comprova oferecer os conteúdos formativos
322 necessários para a obtenção da revisão solicitada. Anotar as atribuições correspondentes no registro dos
323 interessados junto ao Crea-RS. Cientifique-se e cumpra-se. **2.6 PROCESSOS DE OUTRA NATUREZA. 2.6.1**
324 **Protocolo n.º: 2016038148. Interessado:** Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro - AEMO.
325 **Assunto:** Regularização de Revisão de Registro de Entidade de Classe. **Decisão:** Aprovar, por unanimidade, o
326 Relatório n.º 4/2016 da Comissão Permanente de Renovação do Terço do Crea-RS, que propõe a
327 regularização do registro de Entidades de Classe, nos seguintes termos: Considerando que compete ao Crea,
328 conforme disposto no art. 4, inciso XXI, do Regimento, organizar e manter atualizados os registros de entidades
329 de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea; considerando que compete a
330 Comissão de Renovação do Terço, de acordo com o artigo 153, inciso I, do Regimento do Crea-RS, revisar os
331 registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe; considerando o disposto na Resolução
332 do Confea n.º 1.070, de 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão
333 de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras
334 providências, e considerando o exposto no Relatório n.º 4/2016 da Comissão Permanente de Renovação do
335 Terço (CRT) do Crea-RS, transcrito a seguir, versando sobre a regularização do registro de entidades de classe
336 perante o Regional: **Considerando** que a Comissão Permanente de Renovação do Terço (CRT), instituída pelo
337 Plenário do Crea-RS, por meio da Decisão Plenária n.º PL/RS-001/2016, de 21 de janeiro de 2016, no uso das
338 prerrogativas conferidas pelo Regimento Interno do Crea-RS, a qual tem por finalidade elaborar a proposta de
339 renovação do terço da composição do Plenário do Crea e revisar os registros das instituições de ensino
340 superior e das entidades de classe; **Considerando** que de acordo com normas contidas na Resolução n.º
341 1.070, de 2015, compete aos Creas proceder anualmente à revisão do registro das entidades de classe e das
342 instituições de ensino superior, o objetivo de atualizar as informações constantes de seus registros;
343 **Considerando** que a Resolução n.º 1.070, de 2015, em seu artigo 27, determina que a instituição de ensino ou
344 a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências
345 estabelecidas para a revisão de registro terá este suspenso pelo plenário do Crea; **Considerando** que algumas
346 entidades de classe e instituições de ensino não cumpriram o estabelecido pela legislação vigente, quanto a
347 revisão anual de seus registros, culminando com a suspensão das mesmas, determinada pelo artigo 27 da
348 Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015, até a regularização perante o Crea, conforme a Decisão Plenária n.º
349 PL/RS-099/2016, de 5 de agosto de 2016; e **Considerando** que após a suspensão algumas entidades de
350 classe encaminharam a documentação pendente, e após análise da Assessoria Jurídico do Crea-RS, concluiu
351 pela regularização à luz da referida legislação, **PROPOMOS**, ao Plenário, a regularização do processo de
352 revisão anual do registro da seguinte entidade de classe, tornando-a apta a proceder parceria ou celebração de
353 convênios com o Crea: **a)** Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro - AEMO, protocolo n.º
354 2016038148. É o relatório que a Comissão de Renovação do Terço, por seus membros abaixo subscritos,
355 submete à apreciação e deliberação do Plenário. Porto Alegre (RS), 16 de dezembro de 2016. (aa)". Registre-
356 se, divulga-se e cumpra-se. **2.7 RECURSOS. 2.7.1 Protocolo n.º: 2014024740 (Tomos I e II). Interessado:**
357 Eng. Civil e Téc. em Agropec. G. M. P. **Assunto:** Processo Ético Disciplinar originado de denúncia formalizada
358 pela síndica do Condomínio Edifício Planalto, localizado na Av. Venâncio Aires, 730, no município de Soledade
359 (RS), em desfavor do Eng. Civil e Téc. em Agropec. G. M. P. Processo analisado pela Comissão de Ética
360 Profissional que emitiu o Relatório Final que entendeu haver indícios suficientes de autoria da materialidade,
361 tipificando a conduta no art. 9.º, inciso I, alínea "b", inciso IV, alínea "b", c/c o art. 13 do anexo da Resolução n.º
362 1.002, de 2002. A Câmara Especializada de Engenharia Civil emitiu a Decisão n.º 099/2016, na qual decidiu
363 pela aplicação de *Advertência Reservada* ao profissional denunciado. Recurso do interessado interposto pelo
364 denunciado ao Plenário às fls. 373/383, tomo II do presente processo. Contrarrazões do denunciante às fls.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA**

Rua São Luis, nº 77 - Porto Alegre (RS) - 90620-170 - Fone: (0xx51) 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 1.758, de 16/12/2016.

Fl. 09

365 391/393, tomo II do processo. **Distribuição:** 28/10/2016. **Relator:** Cons. Diego Mizette Oliz. **Voto/Decisão:**
366 Aprovar, por unanimidade, o Relatório e o Voto Fundamentado proferido pelo Conselheiro Relator **DIEGO**
367 **MIZETTE OLIZ**, nos seguintes termos: *“Voto: Considerando ao acima exposto, somos pela manutenção da*
368 *penalidade imposta, por aplicar a penalidade de advertência reservada ao profissional denunciado, pois há*
369 *comprovação de que infringiu o Código de Ética Profissional instituído pela Resolução n.º 1002, de 2002, do*
370 *Confea, nos seguintes dispositivos: Artigo 9.º, Incisos I e IV; Artigo 10, Inciso I, Alínea “b”, e Artigo 13.”.*
371 Registre-se e cumpra-se. **2.7.2 Protocolo n.º:** 2015057795. **Interessado:** Faculdade Cinecista de Osório –
372 FACOS / Cadastramento do Curso de Técnico de Meio Ambiente. **Assunto:** Solicitação de cadastramento do
373 Curso de Técnico de Meio Ambiente da Faculdade Cinecista de Osório – FACOS no Crea-RS em atendimento
374 aos preceitos da Resolução do Confea n.º 1.010/2005. Processo analisado pela Comissão de Educação
375 Profissional – CEAP que indeferiu o requerido tendo em vista o curso possuir carga horária de 800 horas, não
376 atendendo a Resolução CNE/CEB n.º 1/2014, que estabeleceu a carga horária mínima de 1.200 horas para tal
377 curso. Parecer corroborado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e ratificado pelo plenário do Crea-
378 RS por meio da Decisão Plenária n.º PL/RS-077/2016, de 8 de julho de 2016. Recurso interposto pela
379 interessada às fls. 51 à 65. **Distribuição:** 11/11/2016. **Relator:** Cons. José Luiz Tragnago. **Voto/Decisão:**
380 Aprovar, por unanimidade, o Relatório e o Voto Fundamentado proferido pelo Conselheiro Relator **JOSÉ LUIZ**
381 **TRAGNAGO**, nos seguintes termos: *“Deferir o registro do Curso de Técnico em Meio Ambiente da FACOS,*
382 *possibilitando o registro dos profissionais destacados à página 56. Comunicar a FACOS da decisão.”.* Registre-
383 se e cumpra-se. **3. ENCERRAMENTO.** Cumprida a pauta estabelecida, o Senhor Presidente agradeceu a
384 presença de todos e declarou encerrada a sessão às 18 horas e 45 minutos, convocando a próxima sessão
385 ordinária para o dia 12 de janeiro de 2017, às 10h30min, Renovação do Terço 2017/2019. Prestaram apoio
386 administrativo na sessão os funcionários Rodrigo da Silveira Soares, Franciele Theisen Machado, Veridiana
387 Harras Souza, Maria Beatriz Pereira Velho e Cláudia Angélica Morales Velloso, com o apoio jurídico do
388 advogado Alexandre Irigoyen de Oliveira, e coube a mim, Rodrigo da Silveira Soares, Assistente Administrativo,
389 Chefe do Núcleo de Apoio ao Colegiado, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada por quem de
390 direito, nos termos do Regimento Interno do Conselho.-----

Engenheiro Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR
Presidente

Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho JOÃO OTÁVIO MARQUES NETO
1.º Diretor-Administrativo